



**DECRETO N.º 092/2020**

**DATA: 09/04/2020**

**Súmula:** Consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Pinhão-PR.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO,**  
Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando o Decreto Estadual 4.301/2020 de 19 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal 071/2020 de 17 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal 077/2020 de 19 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal 090/2020 de 07 de abril de 2020;

Considerando o agravamento da pandemia, com o aumento do número de casos confirmados e mortes no país;

Considerando o posicionamento do COE COVID-19  
PINHÃO;

## **Decreta:**

**Art. 1º.** As academias de ginásticas, clínicas e congêneres poderão atender ao público, a partir do dia 13 de abril, até às 22h (vinte e duas horas), respeitados, além do disposto no Artigo 6º do Decreto 90/2020, as seguintes determinações:

**I** - limite de ocupação de 30% da capacidade do espaço;

**II** - assegurar o distanciamento de pelo menos 2 metros entre as pessoas;



- III - higienizar com hipoclorito de sódio e álcool 70% todo e qualquer equipamento antes e após o uso, na presença do cliente.
- IV - reduzir o número de equipamentos para utilização, de forma a manter distanciamento entre as pessoas, além da não utilização de equipamentos de uso dispensáveis;
- V - manter portas principais fechadas ou com fita de isolamento;
- VI - manter suspensas todas as atividades coletivas;
- VII - realizar o atendimento apenas mediante agendamento com intervalos entre um cliente e outro de forma que não haja aglomeração nas entradas;
- VIII - realizar apenas terapias alternativas que não seja necessário o contato físico entre cliente/paciente e profissional;
- IX - ofertar álcool 70% e EPIs aos colaboradores e aos clientes por motivo do atendimento;
- X - manter controle diário de clientes;
- XI - não poderão ser realizados atendimentos a clientes do grupo de risco.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém poderá sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e de acordo com a avaliação resultante do monitoramento diário de seu cumprimento, de forma efetiva e eficaz, por todas as pessoas, jurídicas e físicas, abrangidas por este Decreto.

**Art. 3º.** O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas anteriormente, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
Estado do Paraná, em 09 de Abril de 2020.

  
**Odir Antonio Gotardo**  
Prefeito Municipal